

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

ANGELO RICARDO FONTES

**CONFISSÕES DE ILÍCITOS PENAIIS NÃO  
COMETIDOS: UMA ABORDAGEM  
INTERDISCIPLINAR**

Prof. Dr. Alfredo Cataldo Neto  
Orientador

Porto Alegre

2007

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO

**ANGELO RICARDO FONTES**

**CONFISSÕES DE ILÍCITOS PENAIIS NÃO  
COMETIDOS: UMA ABORDAGEM  
INTERDISCIPLINAR**

PORTO ALEGRE

2007

**ANGELO RICARDO FONTES**

**CONFISSÕES DE ILÍCITOS PENAIIS NÃO  
COMETIDOS: UMA ABORDAGEM  
INTERDISCIPLINAR**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais, pelo Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

**Orientador: Prof. Dr. Alfredo Cataldo Neto**

PORTO ALEGRE

2007

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

F683c Fontes, Angelo Ricardo

Confissões de ilícitos penais não cometidos:  
uma abordagem interdisciplinar / Angelo Ricardo  
Fontes. Porto Alegre, 2007  
143 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências  
Criminais) – Programa de -Pós-Graduação em  
Ciências Criminais, Faculdade de Direito, PUCRS,  
2006.

Orientador: Prof. Dr. Alfredo Cataldo Neto.

1. Confissões Falsas 2. Ilícitos Não  
Cometidos 3. Confissões 4. Interrogatórios I.  
Cataldo Neto, Alfredo II. Título

CDD 341.4344

**Bibliotecária Responsável**

Isabel Merlo Crespo  
CRB 10/1201

ANGELO RICARDO FONTES

**CONFISSÕES DE ILÍCITOS PENAIIS NÃO  
COMETIDOS: UMA ABORDAGEM  
INTERDISCIPLINAR**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais, pelo Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovado em 19 de janeiro de 2007.

BANCA EXAMINADORA:

---

PROF. DR. ALFREDO CATALDO NETO – PUCRS

---

PROF. DR. FABRÍCIO DREYER DE ÁVILA POSSEBON – PUCRS

---

PROF. DR. ÂNGELO ROBERTO ILHA DA SILVA - ULBRA

*Dedico esta dissertação aos meus pais, por sempre, incondicionalmente, me apoiarem em todas as dificuldades.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, em especial, ao Professor Dr. Alfredo Cataldo Neto, pela dedicada orientação e incentivo.

Aos Professores Dr. Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon e Dra. Ruth Maria Chittó Gauer, pelas valiosas considerações acerca deste trabalho.

Às secretárias do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Cáren, Márcia e Patrícia, pela atenção e carinho.

A todos os professores e colegas do mestrado, pela aprendizagem e companheirismo.

Ao professor PhD Saul Kassin, do Williams College, pelas indicações bibliográficas à realização deste estudo.

Às amigas Arlinda Maria Caetano Silva e Sandra Magali Gomboski, pelo incentivo e apoio.

*Esquecemos nosso erro quando o confessamos a  
alguém, mas em geral o outro não esquece.*

*Friedrich Nietzsche  
(1844-1900)  
(Humano, Demasiado Humano).*



## RESUMO

Esta dissertação se refere a um estudo interdisciplinar sobre as causas que levam pessoas à confissão de atos ilícitos penais não cometidos, à compreensão das técnicas usadas em interrogatórios e às inferências psicossociais neles presentes que possam estimulá-las a tanto. O tema é tratado pelo confronto analítico e crítico de teorias de autores nacionais e estrangeiros e é relacionado com os procedimentos do direito processual penal brasileiro. A confissão é tomada como um comportamento autodestrutivo, e a compulsão humana a ela, sustentada por Reik, é estimulada pelo contexto religioso, que atingiu, subseqüentemente, as esferas inquisitórias estatais. Neste estudo, constatou-se que indivíduos sugestionáveis e com debilidades psíquicas e/ou mnemônicas são suscetíveis a confessar falsamente e que os conceitos de verdade material e formal são insuficientes à reconstituição de um evento, pois essa verdade, de fato, é construída. Desse modo, o saber jurídico, por si só, não promove o entendimento do fenômeno, tornando imprescindível que se busque auxílio em conhecimentos advindos de outras áreas. Percebeu-se, outrossim, que inquiridores utilizam diversas estratégias para a obtenção da auto-acusação, o que leva à presunção de que toda confissão – obtida judicialmente ou extrajudicialmente – é coagida, desde que não esteja plena e abundantemente corroborada por provas formalmente judicializadas, e é de se destacar que, mesmo falsa, influencia julgadores no proferimento de sentenças condenatórias.

Palavras-chave:

Confissões Falsas. Ilícitos não cometidos. Confissões. Interrogatórios.

## **ABSTRACT**

This paper is an interdisciplinary study about the reasons that lead innocent people to confess crimes that they didn't commit and understand the techniques that have been used in interrogations and the psychosocial inferences that can encourage people to confess. The issue is dealt with by the analytical and critical confrontation of national and foreign authors' theories, and it is related to the procedures of Brazilian penal law. Confession is an auto-destructive behavior, and the human compulsion to it, supported by Reik, was encouraged by the religious context, which has reached, subsequently, state inquisitive departments. Suggestible and memory-debilitated people, as well as mentally handicapped are likely to confess falsely and the definitions of material and formal truths aren't enough to reconstruct a past event, since the truth is, actually, constructed. Therefore, the legal knowledge itself is insufficient to the understanding of this phenomenon: it is required the knowledge from other areas. It has been seen that cross-examiners use several strategies to get a confession. This way, every confession obtained inside or outside the legal process must be abundantly corroborated by evidences that have been formally and legally obtained. Otherwise, it is presumed to have been obtained through coercion. The confession, even false, influences judges to pass convicting sentences.

Key words:

False Confessions. Non-committed crimes. Confessions. Interrogations.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	
1 A CONFISSÃO EM UMA PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR: RELIGIÃO, PSICANÁLISE E DIREITO. ....	
1.1 Aspectos religiosos relacionados à confissão .....	
1.2 A perspectiva psicanalítica e a compulsão à confissão .....	
1.3 A confissão e o sistema persecutório penal .....	
2 POR QUE SE CONFESSA FALSAMENTE?.....	
2.1 Implicações pragmáticas em interrogatórios .....	
2.2 Avidéz de inquiridores .....	
2.3 Sugestionabilidade .....	
2.4 Debilidades psíquicas e o risco de falsas confissões.....	
3 CONFISSÕES E SUAS CLASSIFICAÇÕES .....	
3.1 A tipologia tripartida de Lawrence S. Wrightsman e Saul M. Kassir .....	
3.1.1 Confissões falsas voluntárias .....	
3.1.2 Confissões falsas complacentes sob coerção .....	
3.1.3 Confissões falsas internalizadas sob coerção.....	
3.2 A crítica do modelo tripartido.....	
3.3 Graduação das confissões pela probabilidade de sua falsidade .....	
4 CASOS DE FALSAS CONFISSÕES.....	
4.1 Falsas confissões comprovadas.....	
4.1.1 O suspeito confessou um crime que não ocorreu.....	
4.1.2 As provas objetivamente demonstram que o acusado não poderia ter cometido o crime.....	
4.1.3 O real autor foi identificado e sua culpa estabelecida .....	
4.1.4 O acusado foi exonerado por alguma evidência científica .....	
4.2 Falsas confissões fortemente provadas.....	

4.3 Falsas confissões prováveis .....

CONSIDERAÇÕES FINAIS .....

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....

ANEXOS.....

## INTRODUÇÃO

Compartilhando a necessidade de priorizar a tutela das liberdades individuais, busca-se enfrentar as razões latentes que levam um inocente a confessar um ato ilícito penal que não tenha cometido, pois, na certeza débil de que um acusado jamais se transformaria em delator de si mesmo, contrariando a natureza de autopreservação, o risco da falsidade em confissões tem sido substancialmente desconsiderado.

Questiona-se a possibilidade da indução do acusado – durante os interrogatórios inquisitorial e judiciário – à confissão involuntária, bem como se as circunstâncias sociais e debilidades psíquicas podem levá-lo, ou não, a assumir a autoria de atos ilícitos por ele não cometidos. Pela matriz teórica do garantismo jurídico-penal, tem-se o aporte compreensivo às falhas relacionadas à instrumentalidade processual<sup>1</sup>; pela classificação freudiana relacionada ao consciente latente, capaz de tornar-se consciente, e ao reprimido, que carece dessa capacidade, a fundamentação da susceptibilidade às manipulações mnemônicas individuais<sup>2</sup>; e, pela perspectiva de Reik (1888-1969), a compreensão da confissão a partir de uma necessidade de punição inerente ao ser humano.<sup>3</sup>

Diante do risco de que tamanha adversidade à natureza humana seja propulsionada por fatores sociais ou psicológicos, lança-se um olhar complexo sobre as razões que levam indivíduos a confessarem algo que, efetivamente, não realizaram; e, pela apresentação e análise dos processos de reconstituição de memórias relacionadas a atos criminosos e sua

---

<sup>1</sup> CARVALHO, Salo de. *Pena e Garantias*. 2.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003, p. xxvii.

<sup>2</sup> FREUD, Sigmund. *O Ego e o Id*. Trad. José Octávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 1997, p. 13. (Publicação original: 1923).

<sup>3</sup> REIK, Theodor. *The Compulsion to Confess: On the Psychoanalysis of Crime and Punishment*. Trad. Norbet Rie. 3.ed. New York: Farrar, Straus and Cudahy, 1959, pp. 292-293. (Publicação original: 1929).

possível manipulação, ressalta-se a necessidade de rigor científico na realização de interrogatórios.

Simultaneamente, busca-se o estranhamento suficiente à conscientização de que todo indivíduo é suscetível à confissão que, circunstancialmente, poderá ser falsa, conforme discorre Reik em sua teoria psicanalítica referente à compulsão humana à confissão. O entendimento desse fenômeno, e da severa possibilidade de sua falsidade, é viabilizado pela exposição de estudos relacionados à sugestibilidade e à memória, cujas conceituações devem ser exploradas no âmbito jurídico.

Em bibliografia estrangeira, têm-se inúmeros casos de condenações equivocadamente proferidas a partir de confissões falsas, cujo estudo exploratório instigará a busca de maior cautela à redução de punições indevidas. No Brasil, todavia, mesmo diante de dificuldades na operacionalidade judiciária, poucos foram os casos que receberam destaque, o que revela certa miopia frente a um fenômeno latente e propulsor de estudos profundos no exterior.

Ressalta-se que os resquícios – nos sistemas pré-processual e processual – de procedimentos inquisitórios típicos de um recente período ditatorial facilitam a convicção de que a fenomenologia da violência somente será compreendida a partir da aplicação de uma ampla esfera interdisciplinar envolvendo a Ciência do Direito.

Tem-se como objetivo geral a verificação das causas que compelem inocentes à confissão de atos ilícitos penais não cometidos. E, como específicos, buscar-se-á a análise dos métodos de verificação de confissões, bem como as técnicas sugeridas aos interrogatórios policial e judicial, a partir de bibliografia nacional e, principalmente, estrangeira; a pesquisa das inferências psicossociais presentes nos interrogatórios que possam estimular confissões falsas; e a busca de casos de confissões de ilícitos não cometidos que possam despertar a consciência jurídica quanto à possível irreversibilidade de suas conseqüências.

O método consiste, fundamentalmente, no confronto analítico e crítico de teorias que tentam explicar o problema relevado, pela análise de repertório bibliográfico nacional e estrangeiro, relacionado às pesquisas de confissões de ilícitos penais não cometidos (método de procedimento analítico), possibilitando a determinação de seu estágio atual e o nível de relacionamento com os procedimentos do processo penal brasileiro (método de abordagem indutivo). Explicitam-se conceitos e teorias de autores com expressividade em pesquisas relacionadas às práticas interrogatórias no Reino Unido e nos Estados Unidos, dentre os quais se destacam Gisli H. Gudjonsson, Saul M. Kassin, Lawrence S. Wrightsman, Richard A. Leo

e Richard J. Ofshe. A falibilidade da memória humana é apresentada a partir de pesquisas empíricas conduzidas por autores de renome científico, sobressaindo-se Ivan Izquierdo e Elizabeth Loftus. Os casos trazidos são extraídos da vasta amostragem exemplificativa na literatura referida.

É nesse contexto que se contempla a admissão de uma confissão falsa como um risco potencial de submeter um inocente à subtração de seu tempo de vida em liberdade. E, com a premissa de que é no diálogo com as demais áreas do saber que se procura apre(e)nder, e não simplesmente impor uma verdade absoluta com intuito de subjugar conhecimentos diversos<sup>4</sup>, tem-se o fortalecimento da motivação para o estudo exploratório e interdisciplinar das razões circundantes às confissões de atos ilícitos penais não cometidos.

---

<sup>4</sup> CARVALHO, Salo de. *A Ferida Narcisista do direito Penal (Primeiras Observações sobre as (Dis)funções do Controle Penal na Sociedade Contemporânea)*. In: GAUER, Ruth Chittó (org.). *A Qualidade do Tempo: Para Além das A Históricas*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004, p. 207.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os procedimentos persecutórios penais têm, entre seus objetivos, o alcance da confissão, pois ela tem sido, persistentemente, vista como certa materialização da verdade, cuja inatingibilidade é, crescentemente, considerada. Com relação à verdade formal, vinculada a jogos e situações específicas, destaca-se que esta não fornece condições suficientes à remontagem de um crime, pois se distancia, sobremaneira, de autenticidade admissível à reconstrução de um passado não mais humanamente visível.

Cabe a análise de Coutinho acerca dessa questão. Ele diz que a lógica deformada empregada na reconstrução da realidade relacionada a dados históricos, ao relevar o pensamento dedutivo típico da civilização ocidental, inicialmente, elege uma premissa maior para, depois, partir em busca de provas justificantes à decisão. Infelizmente, nessa situação, tem-se que admitir o risco de falsidade. Como tal premissa pode estar assentada em saberes e dados imprecisos, em consequência, é possível que ela leve a uma conclusão falsa. Nesse sentido, a verdade processual, ou, quiçá material, transmuda-se em verdade construída que, aparentemente, melhor caracteriza a reconstrução de um evento danoso.

Tem-se a hipossuficiência de toda essa conceituação relacionada à verdade para a verificação e a análise de fatores sociais e/ou psíquicos vinculados à confissão que, formalmente, pode ser verdadeira, mas, materialmente, falsa. Assiste-se, então, ao risco de uma construção alicerçada em saberes contaminados por vivências ou preconceitos de julgadores que fragilizam a mínima tentativa de certeza frente à situação do proferimento da auto-acusação e, de antemão, contempla-se o desmerecimento de seu trono junto ao campo probatório vinculado a um ato ilícito penal.

Com a autoridade que lhe é conferida, Carnelutti enfatizou, em seu tempo, a inatingibilidade da verdade pelo homem, pois ela está no todo, e esse é demais para ele. Surge, dessa forma, o reconhecimento de que a única certeza capaz de aproximar-se do sentido da justiça é a relacionada à tutela das garantias constitucionais. O risco da reconstrução histórica débil tende à sobreposição às premissas iniciais relacionadas a um fato de percepções de subjetividade extremada que, possivelmente, levará a desvios promovidos por vivências e traumas de inquiridores e julgadores. De forma reversa, ter-se-ia a violência



definida por Gauer como a torcedura do que foi dito e o estabelecimento do contrário do direito à justiça.

É importante considerarem-se os fenômenos que circundam as confissões falsas sob a singularidade da operacionalidade jurídico-processual, que têm permanecido pouco perceptíveis. Para tanto, deve-se agregar a elas saberes aprioristicamente considerados alienígenas. Dentre eles destacam-se os oriundos das psicociências, dando conta de conceituações essenciais à compreensão, tais como o de sugestibilidade e o de memória, sem desconsiderar todos os preceitos legais que restrinjam a admissibilidade da auto-acusação e especifiquem a sua forma.

Entendeu-se a necessidade de enfatizar, nesta análise, a presunção de coação e, em consequência, a desconsideração de toda confissão – obtida judicialmente ou extrajudicialmente – que não estivesse plena e abundantemente corroborada por provas formalmente judicializadas.

A análise de admissibilidade do conteúdo de toda confissão deverá ser realizada com extrema cautela, pois, seja ela verdadeira ou falsa, sempre será contrária ao interesse do próprio acusado. Ela influencia forte e negativamente o nível perceptivo de juízes e jurados que, então, passam a contemplar o fenômeno processual a partir de “lentes acusatórias”, que jamais são “neutras”, ou (por que não?) pelo princípio constitucional da presunção de inocência, “garantistas”. Tem-se que ela se agrega ao forte arsenal acusatório promovido pelo Estado, e a defesa, dessa forma, fragiliza-se sobremaneira.

Aos julgadores cabe a atenção às técnicas, sugeridas por Leo e Ofshe, para o aferimento da veracidade de confissões. Inicialmente, analisam-se as declarações de testemunhas, as provas biológicas vinculando o confessor ao crime, tais como impressões digitais, DNA, cabelo, etc., e, se houver, o alibi. Na verificação de alguma(s) dessa(s) evidência(s), tem-se, então, a culpa hipotética; caso contrário, tem-se forte suposição de inocência. Suplementarmente, enfatiza-se que a narrativa posterior à confissão pode conformar se o suspeito possui algum conhecimento específico e exclusivo relacionado ao crime.

Todos os envolvidos no processo persecutório penal devem abarcar e fortalecer, em seu conhecimento e prática, os direitos mínimos que garantem aos seres humanos a dignidade de se sentirem respeitados frente ao risco de serem acusados de ilícitos, cometidos ou não.

Contudo, com relação a acusados, ainda se percebe, infelizmente, a contínua profanação da presunção de sua inocência garantida constitucionalmente.

De fato, verificam-se inúmeras ocorrências de condenações de inocentes incapazes de resistirem ao sofrimento físico e/ou psíquico que lhes é imposto, o que tem desvelado a fragilidade da certeza advinda das confissões, haja vista o risco de sua falsidade. Dentre os fatores psicológicos e sociais que levam suspeitos inocentes a confissões falsas, destacam-se a coação e a sugestionabilidade nos interrogatórios, as torturas físicas e/ou psicológicas durante os procedimentos pré-processuais, o sentimento altruístico em relação ao verdadeiro autor do ato ilícito, as situações de desprovemento de racionalidade e conseqüente inibição do processamento da memória (sob embriaguez, exaltação individual e/ou coletiva e estado físico e/ou emotivo debilitado), bem como as circunstâncias médico-legais desfavorecedoras (doenças mentais, psicoses, neuroses, epilepsia, etc.).

Destacam-se, entre as técnicas persuasivas empregadas pelas autoridades policiais para o alcance da confissão, o apelo à consciência do acusado, a demonstração de contradições nas versões por ele apresentadas, o oferecimento de justificativa moral ou desculpa psicológica para o cometimento do crime e o uso do elogio e da lisonja. Percebe-se, outrossim, que a extensão dos interrogatórios e a multiplicidade de táticas usadas relacionam-se com o número de confissões obtidas, ou seja, a probabilidade de uma confissão ser pronunciada é diretamente proporcional ao tempo e esforço dispensados aos interrogatórios.

Com relação à ânsia inquiridora para o alcance de confissões, reconhece-se, no impacto gerado pela notificação da autoria de um crime que era, antes, ignorada, o reavivamento das impulsões anti-sociais do *id* que permaneciam em conflito com o *superego*. Isso decorre do fato de que, na comunidade, cada indivíduo se sente um pouco responsável e, em conseqüência, tem-se uma forma de culpa coletiva passível de dissipação quando alguém chama a si tal responsabilidade. Nesse ínterim, o criminoso polariza esse sentimento, pois todos passam a lho projetar, inclusive juízes, promotores e policiais.

Diante da pluralidade de causas ou combinações de fatores vinculados às especificidades individuais, cingindo o fenômeno das confissões falsas, destaca-se, de fato, o excesso de avidez por parte de policiais, os quais, ao lhes serem apresentadas evidências, mesmo que de relevância mínima, vinculando um sujeito a algum crime, tornam-se incisivamente motivados ao alcance e à demonstração de resultados, o que promove a confusão entre suspeitas e certezas. Contemplam-se, a partir disso, violações às garantias individuais, dentre as quais cumpre ressaltar persuasões – contra o acusado e/ou as

testemunhas – e a supressão de provas favoráveis à inocência do acusado (tudo em nome dos melhores interesses da justiça!).

Outro fator fulminante para o alcance de confissões falsas é a manipulação mnemônica diante da sugestibilidade individual. Tem-se o reconhecimento de que aquilo que se espera recordar acontecerá mediante a complexa interação do momento atual com o passado. Contudo, a aplicação de métodos sugestivos desequilibra essa interação, e as influências do presente – com seus procedimentos de extração da “verdade” – passam a desempenhar papel ponderante na determinação daquilo que querem que o acusado lembre e confesse. Como destaca Izquierdo, a inserção de uma simples palavra em um contexto interrogativo pode alterar a memória até então adquirida por um sujeito e pode levá-lo a assumir algo dissonante da realidade.

Kassin e Wrightsman organizam as falsas confissões em três grupos: voluntárias, complacentes sob coerção e internalizadas sob coerção. Essa tipologia, mesmo insuficiente para explicar em sua totalidade o evento das auto-acusações (elas nem sempre são coagidas, podendo resultar de estresse ou pressão exercida por não-policiais), tem proporcionado melhor compreensão do fenômeno – haja vista sua classificação em categorias psicológicas – e tem servido como referência categórica às pesquisas em trâmite acerca do assunto.

A confissão é um fenômeno, no mínimo, estranho na vida humana. Diante dela, tem-se um comportamento de aceitação, mesmo sabendo-o autodestrutivo. Essa atitude, ao longo dos tempos, tem sido estimulada pelo contexto religioso ao qual o homem, desde sua origem, sempre se vinculou para o alcance de benefícios a sua alma, os quais pavimentariam o prosseguimento inovativo frente a um mundo infinitamente desconhecido.

Constata-se que a compulsão humana à confissão, proposta por Reik, pode ter sido incitada por esse contexto que sustenta a expulsão, pela auto-acusação da maldade agregada à alma, por transgressões passadas. Contudo, com o risco de sua falsidade, essa perspectiva, que prometia cura, purificação e perdão, mostrou-se desfavorável social e legalmente. Vislumbra-se, então, o grande paradoxo do estímulo a um comportamento que é contrário ao instinto humano de autopreservação.

Justificada por esse impulso religioso, a aplicação de métodos que impingiam aos suspeitos – ou vítimas – dores exacerbadas na busca incessante de confissões chegou às esferas inquisitórias estatais. Essas desconsideravam a existência de indivíduos sugestionáveis

e com debilidades psíquicas e/ou mnemônicas. Assim, na incerteza relacionada às próprias autorias em ilícitos penais, eles preferiam o flagelo terrestre à possível punição eterna.

Pela teoria da compulsão humana à confissão, reconhece-se a necessidade impelidora e inconsciente de confessar impulsos instintivos proibidos socialmente, pois se verifica a transferência da exigência de punição à de confissão e, então, satisfaz-se parcialmente essa carência de castigo surgida com os desejos reprimidos. Em seus estudos, Reik verificou que o sentimento de culpa relacionado a esses impulsos pode conduzir a um processo de auto-incriminação falsa.

Embora inexista qualquer certeza, principalmente em nosso país, relacionada ao índice de falsas confissões proferidas, tem-se imperativa sua existência e, mesmo que seja reduzido o número de ocorrências, tem-se a convicção de que se deve enfatizar a necessidade de tutela das garantias constitucionais mínimas a todos os indivíduos, pois a contemplação da liberdade de um culpado jamais provocará maior assombro ao espírito humano do que o encarceramento ou (por que não?), em países que adotam a pena capital, a execução de um inocente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALAMY FILHO, João. **O Maior Erro Judiciário no Direito Brasileiro**. 2.ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1965.
- ALMEIDA JÚNIOR, A.; COSTA JÚNIOR, J. B. de O. e. **Lições de Medicina Legal**. 22.e. Rio de Janeiro: Nacional, 1998.
- ALTAVILLA, Enrico. **Psicologia judiciária: Personagens do Processo Penal**. Traduzido por Fernando de Miranda. 3.ed. Coimbra: Armênio Amado, 1982. v. 2.
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. **Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais: Direitos Humanos e Aplicação da Lei**. Traduzido por Catarina de Albuquerque e Raquel Tavares. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República (Série de Formação Profissional n. 05), 2001. Disp. em: <[http://www.fd.uc.pt/hrc/enciclopedia/manuais/dh\\_forcaspoliciais.pdf](http://www.fd.uc.pt/hrc/enciclopedia/manuais/dh_forcaspoliciais.pdf)> Acesso em: 30 nov. 2006.
- ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. **Da Prova no Processo Penal**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 1994.
- ARENDRT, Hannah. **Crises da República**. 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 2004.
- ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. Assembléia Geral das Nações Unidas, 09 de dezembro de 1975. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/ajus/prev37.htm>> Acesso em: 14 out. 2006.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARROS, Marco Antonio de. **A Busca da Verdade no Processo Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Bauru: EDIPRO, 1993.
- BÍBLIA, N.T. Tiago. Português. Bíblia Sagrada: edição contemporânea. Trad. João Ferreira de Almeida. Deerfield: Vida, 1990. Cap. 5, vers. 15.
- \_\_\_\_\_. 1 João. Português. Bíblia Sagrada: edição contemporânea. Trad. João Ferreira de Almeida. Deerfield: Vida, 1990. Cap. 1, vers. 19.
- BÍBLIA, V.T. Deuteronômio. Português. Bíblia Sagrada: edição contemporânea. Trad. João Ferreira de Almeida. Deerfield: Vida, 1990. Cap. 19, vers. 15.
- \_\_\_\_\_. Deuteronômio. Português. Bíblia Sagrada: edição contemporânea. Trad. João Ferreira de Almeida. Deerfield: Vida, 1990. Cap. 24, vers. 16.

- BINDER, Alberto M. **O Descumprimento das Formas Processuais**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.
- BRASIL. **Código de Processo Penal**. 4.ed. atualizada até 31.12.2001. GOMES, Luiz Flávio (org). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Constituição Federal**. 4.ed. GOMES, Luiz Flávio (org). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- \_\_\_\_\_. Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941. Exposição de Motivos do Código de Processo Penal. In: GOMES, Luiz Flávio (org). **Código Penal, Código de Processo Penal e Constituição Federal**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- CAMPBELL, Robert. **Dicionário de Psiquiatria**. São Paulo: Martins Fontes, 1986.
- CARRARA, Francesco. **Programa de Derecho Criminal: Parte General**. Tradução de José J. Ortega Torres e Jorge Guerreiro. Bogotá: Temis, 1998. 2v.
- CARVALHO, Salo de. A Ferida Narcisista do Direito Penal (Primeiras Observações sobre as (Dis)funções do Controle Penal na Sociedade Contemporânea). In: GAUER, Ruth Chittó (org). **A Qualidade do Tempo: Para Além das Aparências Históricas**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004. p. 179-211.
- \_\_\_\_\_. **Pena e Garantias**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.
- CAVALCANTE, Carmen Luisa Chaves. **Xamanismo no Vale do Amanhecer. O caso Tia Neiva**. São Paulo: Annablume, 2000.
- CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de Análise do Discurso**. São Paulo: Contexto, 2004.
- COUCEIRO, João Cláudio. A Garantia Constitucional do Direito ao Silêncio. In: TUCCI, Rogério Lauria; MORAES, Sérgio Marcos (coord). **Coleção Estudos de Processo Penal Prof. Joaquim Canuto Mendes de Almeida**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. (v.8).
- COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Glosas ao *Verdade, Dúvida e Certeza*, de Francesco Carnelutti, para os Operadores do Direito. **Revista de Estudos Criminais**, Sapucaia do Sul, n.14, p. 77-94, 2004.
- \_\_\_\_\_. O Papel do Novo Juiz no Processo Penal. \_\_\_\_\_ (org). In: **Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 3-55.
- DAVISON, S. E.; FORSHAW, D.M. Retracted Confessions: Through Opiate Withdrawal to a New Conceptual Framework. **Medicine, Science and the Law**, n.33, p. 285-290, 1993.
- DELMANTO, Celso. et al. **Código Penal Comentado**. 5.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- DICIONÁRIO DE PSICOLOGIA DORSCH**. Petrópolis: Vozes, 2001.
- DOTTI, René Ariel. A Atenuante da Confissão. In: **Escritos em Homenagem a Alberto Silva Franco**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 349-363.
- FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2003.
- \_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**. 27.ed. Petrópolis: Vozes, 2003a.
- FREUD, Sigmund. **O Ego e o Id**. Rio de Janeiro: Imago, 1997.
- \_\_\_\_\_. **O Mal-Estar na Civilização**. Rio de Janeiro: Imago, 2002.
- FULERO, Solomon M.; EVERINGTON, Caroline. Mental Retardation, Competency to Waive Miranda Rights, and False Confessions. In: LASSITER, Daniel G. (ed.). **Interrogations, Confessions, and Entrapment**. New York: Plenum, 2004. p. 163-179. (Perspectives in Law and Psychology). v. 20.
- GAUER, Ruth M. Chittó. Alguns Aspectos da Fenomenologia da Violência. In: \_\_\_\_\_ (org); GAUER, Gabriel J. Chittó. **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 2003. p. 13-35.

- GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. 2.ed. Lisboa: Calouste Gilbenkian, 1995.
- GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime Organizado: Enfoque Criminológico, Jurídico (Lei 9.034/95) e Político-Criminal**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- GRINOVER, Ada Pellegrino; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **As Nulidades no Processo Penal**. 7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- GUDJONSSON, Gisli H. **The Psychology of Interrogations and Confessions**. Chichester: Wiley, 2003.
- INBAU, F. E. et al. **Criminal Interrogation and Confessions**. 4.ed. Gaithersberg: Aspen, 2001.
- INELLAS, Gabriel Cesar Zaccaria de. **Da Prova em Matéria Criminal**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.
- INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- IZQUIERDO, Ivan. **A Arte de Esquecer**. Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2004.
- KAPLAN, Harold I.; SADOCK, Benjamin J.; GREBB, Jack A. **Compêndio de Psiquiatria: Ciências do Comportamento e Psiquiatria Clínica**. Traduzido por Dayse Batista. 7.ed. Porto Alegre: Artmed, 1997.
- KASSIN, Saul M. More on the Psychology of False Confessions. **American Psychologist**, v.53, p. 320-321, mar. 1998.
- \_\_\_\_\_. The Psychology of Confession Evidence. **American Psychologist**, v.52, p. 221-233, mar. 1997.
- KASSIN, Saul M.; GUDJONSSON, Gisli H. Crimes Verdadeiros, Confissões Falsas: Por Que Pessoas Inocentes Assumem a Autoria de Crimes Que Não Cometeram! **Viver Mente Cérebro. Scientific American**, n. 162, p. 74-81, jul. 2006.
- \_\_\_\_\_. The Psychology of Confessions. A Review in the Literature and Issues. **Psychological Science in the Public Interest**, Ithaca, v. 5, n. 2, p. 33-67, nov. 2004.
- KASSIN, Saul M.; MCNALL, Karlyn. Police Interrogations and Confessions: Communicating Promises and Threats by Pragmatic Implication. **Law and Human Behavior**, v. 15, n. 3, p. 233-251, 1991.
- LEO, Richard A. False Confessions: Causes, Consequences, and Solutions. In: HUMPHREY, John A. (org); WESTERVELT, Sandra D. **Wrongly Convicted: Perspectives on Failed Justice**. New Brunswick: Rutgers, 2002. p. 36-54.
- LOPES JÚNIOR, Aury. **Introdução Crítica ao Processo Penal**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.
- \_\_\_\_\_. (Re)discutindo o Objeto do Processo Penal com Jaime Guasp e James Goldschmidt. **Revista de Estudos Criminais**, Sapucaia do Sul, n.6, p. 124-143, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Sistemas de Investigação Preliminar no Processo Penal**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.
- MALATESTA, Nicola Flamarino dei. **A Lógica das Provas em Matéria Criminal**. 6.ed. Traduzido por Paolo Capitanio. Campinas: Bookseller, 2005.
- MALCHER, J. L. da Gama. **Manual de Processo Penal**. 3.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.
- MANUAL DIAGNÓSTICO E ESTATÍSTICO DE TRANSTORNOS MENTAIS DSM-IV**. Traduzido por Dayse Batista. 4.ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

- MARQUES, José Frederico. **Elementos de Direito Processual Penal**. São Paulo: Forense, 1961. v. 2.
- MCCANN, Joseph T. A Conceptual Framework for Identifying Various Types of Confessions. **Behavioral Sciences and the Law**, n. 16, p. 441-453, 1998.
- MELLO, Maria Chaves de. **Dicionário Jurídico Português-Inglês, Inglês-Português**. 8.ed. São Paulo: Método, 2006.
- MIELNIX, Isaak. **Dicionário de Termos Psiquiátricos**. São Paulo: Rocco, 1987.
- MITTERMAIER, C. J. A. **Tratado da Prova em Matéria Criminal ou Exposição Comparada**. Traduzido por Herbert Wüntzel Heinrich. Campinas: Bestseller, 1997.
- MORAES, Maurício Zanoide de. Interrogatório: Uma Leitura Constitucional. In: **Escritos em Homenagem a Alberto Silva Franco**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 334-343.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **O Valor da Confissão como Meio de Prova no Processo Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- OFSHE, Richard J. Coerced Confessions: The Logic of Seemingly Irrational Action. **Cultic Studies Journal**, n. 6, p. 1-15, 1989.
- OFSHE, Richard J.; LEO, Richard A. The Consequences of False Confessions: Deprivations of Liberty and Miscarriages of Justice in the Age of Psychological Interrogation. **Journal of Criminal Law and Criminology**, n. 88, p. 429-496, Winter 1998.
- \_\_\_\_\_. The Social Psychology of Police Interrogation: The Theory and Classification of True and False Confessions. **Studies in Law, Politics and Society**, n. 16, p. 189-251, 1997.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID 10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas**. Tradução de Dorgival Caetano. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.
- OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Piaget, 1999.
- RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1999.
- REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2002. v. 1.
- REIK, Theodor. **The Compulsion to Confess**. 3.ed. New York: Farrar, Straus and Cudahy, 1959.
- ROGGE, Oetje John. **Why Men Confess**. New York: Da Capo, 1975.
- ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. **Dicionário de Psicanálise**. São Paulo: Jorge Zahar, 1998.
- SCHACTER, Daniel. **Os Sete Pecados da Memória**. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.
- SCHLESINGER, Hugo; PORTO, Humberto. **Dicionário Enciclopédico das Religiões**. Petrópolis: Vozes, 1995. v. 1.
- SUANNES, Adauto. **Os Fundamentos Éticos do Devido Processo Penal**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- SZNICK, Valdir. **Crime Organizado: Comentários**. São Paulo: Leud, 1997.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de Processo Penal Comentado**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1999. v. 1.
- VERRI, Pietro. **Observações Sobre a Tortura**. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.



- WIKIMEDIA FOUNDATION, INC. **Wikipedia**. Disponível em: <[http://en.wikipedia.org/wiki/Weston\\_La\\_Barre](http://en.wikipedia.org/wiki/Weston_La_Barre)> Acesso em: 28 out. 2006.
- WILDE, Oscar. **De Profundis Balada do Cárcere de Reading**. São Paulo: Martin Claret, 2003.
- WRIGHTSMAN, Lawrence S.; KASSIN, Saul M. **Confessions in the courtroom**. Newbury Park: Sage, 1993.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro. Parte Geral**. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- ZILLES, Urbano. **Religiões Crenças e Crendices**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.
- ZIMERMAN, David. Uma Visão Psicanalítica da Ética. In: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (org). **Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica**. Campinas: Millennium, 2002. p. 593-607.